



CONTRATO Nº/2019

PAD Nº. 15887/2017

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ E A EMPRESA
.....**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo Pregão Eletrônico nº. /2019, **PAD 15887/2017**, Termo de Abertura de Licitação nº 04/2019, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no CNPJ sob nº., com sede em Cidade/UF, na, nº, Bairro, CEP, telefones: (...) /, e-mail:, neste ato representada por, com CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de manutenção predial preventiva e corretiva, mediante disponibilização de **postos de trabalho** com fornecimento equipamentos, ferramentas e materiais nos prédios da Justiça Eleitoral do Paraná, próprios, cedidos ou locados, localizados na Região Metropolitana de Curitiba, no litoral, no interior e, eventualmente, na capital do Estado do Paraná, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no Edital e demais anexos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS POSTOS DE TRABALHO

2.1 – Os quantitativos e classificação dos postos estão previstos no **Termo de Referência - Anexo I**, que será anexo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - As especificações dos serviços são aquelas previstas no **Termo de Referência – Anexo I** - parte contratual, que será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÕES LOCAIS DE PEQUENOS SERVIÇOS CORRELATOS, NÃO PREVISTOS.

4.1 - As especificações dos materiais e locais dos serviços são aquelas previstos no **Termo de Referência – Anexo I** - parte contratual, que será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

5.1 – O prazo de entrega dos serviços são aquelas previstos no **Termo de Referência – Anexo I** - parte contratual, que será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE

6.1 – A presente contratação envolve os três pilares do tripé da sustentabilidade:

a) ambiental quando propõe limpeza de caixas d'água periodicamente, de acordo com a legislação vigente, com utilização de produtos não prejudiciais à saúde do trabalhador e dos usuários do imóvel, e na manutenção de áreas verdes com a utilização de produtos sem componentes químicos não agressivos, visando minimizar os riscos potenciais ao ambiente e à vida humana, animal e vegetal;

b) econômico com a junção de várias atividades executadas pela mesma equipe, em único deslocamento/roteiro; e com contratação de serviços que atendam a qualidade esperada pelo TRE por meio de procedimento licitatório, permitindo ampla competição e obtenção do melhor preço. Além disso, a manutenção a imóveis próprios do Órgão deve ser efetiva a fim de preservar o patrimônio da União.

c) social quando destaca o indivíduo no seu campo de atuação, utilizando equipamentos que visam a segurança dentro de um ambiente de trabalho que prima pela sustentabilidade, evidenciando atitudes socialmente justas, atuando positivamente com ações que visem garantir a saúde, a segurança e a integridade física dos trabalhadores, com equipamentos que

minimizem os perigos de acidentes. Além disso, a preservação do imóvel visa preservar o ambiente de trabalho e a qualidade de vida dos servidores e usuários da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – As obrigações e responsabilidades da Contratada são aquelas previstos no **Termo de Referência – Anexo I** - parte contratual, que será parte integrante deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do Contratante.

8.1.1 - Havendo prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar nova planilha detalhada de custos atualizada, com a exclusão dos itens integralmente pagos nos períodos já executados da contratação. (por exemplo: equipamentos, etc...).

CLÁUSULA NONA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos serão destinados à presente contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho:;
Nota de Empenho:, emitida em;
Elemento de despesa:;
Categoria Econômica: Custeio;
SERVIÇO: 162-7- MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização e a gestão contratual ficarão a cargo da chefe da Seção de Manutenção de Imóveis do Interior, ou por seus substitutos legais.

10.2 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos fiscais e gestores:

10.2.1 - Receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhando-a, no PAD respectivo, ao setor financeiro, para pagamento.

10.2.2 - Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2.3 - O recebimento provisório dos serviços poderá se dar “in loco” pelo chefe de cartório atendido, com preenchimento de formulário fornecido pela Seção de Manutenção de Imóveis do Interior, sendo, posteriormente verificado pelos gestores o recebimento definitivo do serviço.

10.2.4 - Esse recebimento provisório não exclui a possibilidade de os próprios servidores realizarem vistorias periódicas de avaliação dos prédios e dos serviços efetuados durante a execução do contrato.

10.2.5 - Comunicar à contratada, por e-mail, a necessidade de solucionar problemas, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, e fixar prazo para cumprimento.

10.2.6 - Oficiar a prestadora do serviço fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;

10.2.7 - Ao persistirem as irregularidades, o gestor abrirá processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), e o encaminhará à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, em formulário específico, bem como anexar cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada;

10.2.8 - Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da Contratada relativamente à repactuação, revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros;

10.2.9 - Realizar adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal abaixo discriminado, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ para **postos de trabalho**, conforme detalhado na planilha de custos anexa.

Posto	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total para os 12 (doze) meses
a) Encarregado B	05	R\$	R\$
b) Oficial Eletricista B	03	R\$	R\$

11.1.1 - O pagamento dos valores correspondentes aos postos de trabalho ocorrerá proporcionalmente a sua efetiva implementação.

11.1.2 - Conforme previsto no subitem 8.1.1 deste instrumento de contrato havendo prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar nova planilha detalhada de custos atualizada, com a exclusão dos itens integralmente pagos nos períodos já executados da contratação. (por exemplo: equipamentos, etc...).

11.2 – DOS CUSTOS ESTIMADOS ACESSÓRIOS: Estão previstos, estimativamente:

11.2.1 – Das horas extraordinárias: Fica pré-estabelecido o valor estimativo para pagamento de HE e todos os custos dela decorrentes (como adicionais noturnos, vale refeição, transporte, domingos e feriados, entre outros) **o total de: R\$**), considerando a seguinte base de cálculo (Encarregado 50h/m x 12m x 5postos x HE a 50% + Oficial eletricitista 50 h/m x 12m x 3postos x HE a 50%.)

11.2.1.1 - Somente serão pagas as horas extras cuja necessidade tenha sido comunicada formalmente, pelos fiscais à CONTRATADA.

11.2.1.2 - Os serviços prestados após as 22 (vinte e duas) horas deverão ser pagos, com adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

11.2.2 - O valor estimado conforme consta do edital, para despesas com **diárias**, durante os 12 meses de vigência do contrato é **de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais)**, (base de cálculo: 20 diárias x 8 postos x R\$160,00 (cento e sessenta reais) x 12 meses).

11.2.2.1 - O valor da diária será de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) no caso de pernoite, e 50% desse valor, isto é, **R\$ 80,00** (oitenta reais) no dia de retorno e nas hipóteses em que a ida e volta aconteça no mesmo dia. Para as cidades que compõem a Região Metropolitana de Curitiba não haverá pagamento de diárias.

11.2.3 - **A contratada** deverá providenciar a substituição de equipamentos e materiais sempre que necessário para mantê-los em perfeitas condições de uso, por outros que atendam às características constantes no contrato, reportando a ação ao gestor do contrato para providências quanto à conferência e identificação, sem qualquer ônus adicional ao Contratante conforme especificado na proposta detalhada.

11.3 - O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Índice de Medição de Resultados - IMR. O valor do pagamento, mensal - VPM, será calculado, tomando-se o valor da fatura mensal - VFM, conforme os serviços executados no mês, subtraída da soma das glosas – SGM, computadas e aplicáveis no período correspondente, **conforme Anexo III do Edital.**

11.3.1- DESCONTOS REALIZADOS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO IMR: Descumpridas as condições especificadas, serão aplicados descontos das respectivas faturas mensais, baseados na pontuação obtida no Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal no (Anexo V-B), conforme o seguinte quadro:

	CORRESPONDÊNCIA
--	------------------------

GRAU	
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0 % do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato

11.4 – Do documento fiscal:

11.4.1 – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, smin@tre-pr.jus.br, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná.

11.4.1.1 – O documento fiscal deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais e totais, e
- Número do contrato;
- Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA.

11.4.1.2 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins da contratação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

11.4.1.3 - Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na contratação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os requisitos previstos no item 11.4.1.1.

11.4.1.4 – O documento fiscal deve conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

11.4.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

11.4.1.6 – O período para faturamento deverá ser mensal.

11.4.1.7 - Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial - inclusive os proporcionais (*pro rata die*). Essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

11.4.1.8 – A emissão do documento fiscal/recibo deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

11.4.1.9 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, devendo a CONTRATADA apresentar junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

A) Conforme cronograma de implantação do sistema eSocial, de acordo com o enquadramento da empresa no grupo 02 ou 03 – fonte: <http://portal.esocial.gov.br/noticias/publicado-novo-cronograma-do-esocial>, a contratada deverá encaminhar os seguintes comprovantes aos gestores/fiscais do contrato:

I - Eventos Totalizadores do eSocial (substitui a relação dos trabalhadores na SEFIP):

- a. S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
- b. S-5003 - Informações do FGTS por trabalhador;
- c. S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte;
- d. S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

II - GRFGTS - Guia de Recolhimento do FGTS na vigência do eSocial (substitui a GRF).

III - DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal gerado no DCTFWeb (substitui a GPS).

B) GEFIP/SEFIP ou DOCUMENTOS DO ESOCIAL ACIMA RELACIONADOS (se já exigível em razão do enquadramento da empresa), comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Tributos Federais relação nominal dos profissionais alocados para a prestação dos serviços e quantificação dos dias trabalhados;

C) cópia comprovante de pagamento (holerite) de salário de cada empregado, efetuado no mês anterior à execução do serviço;

D) vale-transporte, vale-alimentação;

E) guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;

F) cópia das notas fiscais das despesas efetuadas pelos empregados para pagamento do reembolso com despesas diárias.

G) entre outras comprovações de pagamento de obrigações trabalhistas previstas na planilha de custos, no edital e neste contrato.

inciso

11.4.1.10 - Conforme disposto no artigo nº 65 inciso II , PARÁGRAFO ÚNICO da IN nº 05/2017 de 26/05/2017, a CONTRATADA autoriza o TRE/PR a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, bem como

das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4.1.11 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução desta contratação, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes mencionados acima deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela CONTRATADA, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.4.1.12 - Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias e/ou do CAGED, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

11.4.2 - Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de efetuar o pagamento dos serviços prestados somente após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

11.4.3 - A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

11.4.4 - Caso a empresa esteja irregular perante as certidões obrigatórias: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Previdência Social (INSS) e Fazenda Federal, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será, igualmente, encaminhada para pagamento, sendo, todavia, aberto processo administrativo pelo gestor da contratação a fim de que seja providenciado o adimplemento da empresa, sob pena de ser aplicada a sanção de advertência ou, em se persistindo a irregularidade, culminar na rescisão unilateral do contrato.

11.4.5 - Deverá apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos, se solicitados: quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver; quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado; e planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de: faltas de empregados, férias ou vagas não preenchidas.

11.4.5.1 - Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto.

11.4.5.2 - Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, os valores referentes a vale transporte ficarão sob o encargo da CONTRATADA.

11.5 – Das condições do pagamento:

11.5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário

específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

11.5.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

11.5.2.1 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela empresa CONTRATADA: até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à prestação dos serviços.

11.5.2.2 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

11.5.2.3 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

11.5.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.4.1.3.

11.5.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

11.5.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

11.5.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

11.6 – Da regularidade fiscal:

11.6.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será

precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

11.6.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

11.6.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

11.6.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

11.6.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

12.1 – Da substituição tributária:

12.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e LC nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

12.2 – Dos tributos federais:

12.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

12.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

12.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

12.3 - Da retenção previdenciária:

12.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

12.4 - Da retenção do ISS:

12.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da LC nº 116/03.

12.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

12.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1 - O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra, utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, será repactuado após o decurso de um ano a contar da data da Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta se referir.

13.1.1 - Os valores correspondentes aos custos estimativos de HORAS EXTRAORDINÁRIAS será pactuado nas mesmas condições acima.

13.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a repactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.

13.1.2.1 – Quando do Reajuste, a contratada deverá apresentar nova planilha detalhada de custos atualizada, com a exclusão dos itens integralmente pagos nos períodos já executados da contratação. (por exemplo: Equipamentos, etc...).

13.1.3 – O valor correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão-de-obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo com índice o IPCA. Os reajustes subsequentes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

13.1.4 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

13.2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

13.2.1 - A revisão, se deferida pelo CONTRATANTE, será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA (Art. 56 da Lei 8.666/93)

14.1 - Para cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no prazo de até de 15 (quinze) dias úteis contados da data

da assinatura deste contrato, que ficará sob custódia do TRE/PR, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual, em conformidade com o art. 56, §2º da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

14.1.1 - O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

14.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 10.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

14.1.2.1 – Além das penalidades previstas na cláusula décima quarta, a não apresentação da garantia no prazo avençado, restringirá o ateste da Nota Fiscal mensal pertinente à prestação do serviço, ou seja, o pagamento ficará vinculado ao estipulado no item 10.1.

14.1.3 – A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de EXECUÇÃO CONTRATUAL, VERBAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

14.1.4 - As garantias estabelecidas no item 10.1 deverão ser emitidas em real, apresentar validade de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.1.4.1 - A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação pela CONTRATADA da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto, sob pena de Retenção da Garantia Contratual para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

14.2 - A liberação será feita pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

14.3 - No caso do contrato ser prorrogado, a empresa deverá prorrogar a garantia, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/2002.

15.1.1. São situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Índice de Medição de Resultados (IMR):

a) inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas será considerada situação de natureza GRAVE;

b) a irregularidade perante às certidões obrigatórias: FGTS, INSS e Fazenda Federal, será, inicialmente, considerada infração de natureza LEVE, podendo, entretanto, se não regularizadas, ensejar infração GRAVÍSSIMA implicando rescisão unilateral do contrato;

c) o descumprimento dos demais deveres pela CONTRATADA, ressalvados aqueles fixados no Índice de Medição de Resultados, será considerado de natureza LEVE se não causar prejuízo para a administração;

d) o descumprimento do Índice de Medição de Resultados que gerar glosa no mês superior a 10% caracteriza inadimplemento GRAVE. Nesse caso, o gestor procederá à glosa do percentual máximo (10% - dez por cento), além de iniciar o PAD pertinente ao processo administrativo que determinará a sanção cabível;

e) Considera-se gravíssima a não execução do objeto, tal como o não fornecimento da mão de obra, ou qualquer atitude que importe na inexecução total do contrato, tal como ausência de ferramentas que impossibilite sanar alguma demanda do TRE/PR.

f) Considera-se grave a inexecução parcial do contrato, tal como ausência parcial de ferramentas e uniformes e EPI's.

g) Consideram leves as sanções que importe em descumprimento de cláusulas acessórias, após a devida notificação, tais como entrega de documentação de pagamento e afins.

h) Repetição de condutas consideradas sancionáveis de natureza leve será considerada de natureza grave, bem como a repetição de conduta grave será considerada como gravíssima.

i) A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução contratual, que serão classificadas em 04 (quatro) níveis:

I - leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.

II - média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV - gravíssima: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

15.1.2 - Com fundamento no acima disposto, bem como nos preceitos dos

artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Índice de Medição de Resultados:

- a) ADVERTÊNCIA, par os casos de infrações de natureza LEVE;
- b) MULTA DE MORA DE 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, pelo atraso injustificado ao início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato, implicando rescisão unilateral da contratação;
- c) MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza GRAVE;
- d) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza MÉDIA;
- e) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para os demais casos de inadimplementos graves, inadimplemento total do contrato ou pela cessação da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo atraso na apresentação da garantia.
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas ou pela não apresentação da garantia.
- h) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pago, no caso de falta de algum dos funcionários designados, por um turno de trabalho, sem a imediata substituição, ou pelo não recolhimento de algum encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal incidente sobre a execução deste contrato.

15.2 – Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.4 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

¹ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

15.5 - As multas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da CONTRATADA ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

15.5.1 - Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

15.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato.

18.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2019.

.....
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

Juntar após licitação os anexos: I – termo de referência, II-(locais) e III-(IMR)